

ERRATA Nº 01/2025 – EDITAL PROSPERA SOCIOBIO

A Comissão Organizadora do Edital Prospera Sociobio torna pública a seguinte correção referente ao item 5. CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO, subitem 5.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Onde se lê:

“Poderão figurar como proponentes deste Edital, como organização-líder da Rede, somente as pessoas jurídicas regularmente constituídas há pelo menos **5 (cinco) anos**, devidamente inscritas no registro competente, com atuação comprovada no respectivo TSBio para o qual pretende concorrer (considerando o rol presente no item anterior) e enquadradas em uma das seguintes categorias:”

Leia-se:

“Poderão figurar como proponentes deste Edital, como organização-líder da Rede, somente as pessoas jurídicas regularmente constituídas há pelo menos **2 (dois) anos**, devidamente inscritas no registro competente e com CNPJ ativo e regular.”

“Além disso, a organização-líder deverá comprovar **atuação mínima de 2 (dois) anos no TSBio** para o qual pretende concorrer, considerando o rol de territórios estabelecido no item anterior.”

Observação:

Esta Errata altera exclusivamente o prazo mínimo de constituição da organização e esclarece a exigência de comprovação de atuação territorial. Os demais critérios de habilitação permanecem inalterados.